



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0053

LEI Nº 532/2004.

“FIXAS OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE ARAPORÃ, MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araporã, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Araporã em R\$ 1.908,00 (hum mil, novecentos e oito reais),

Art. 2º - Para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado o subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Araporã em R\$ 1.908,00 (hum mil, novecentos e oito reais),

Art. 3º - Os valores de que tratam os artigos anteriores poderão ser recompostos anualmente, face à perda do Poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no dia 1º do mês de janeiro a partir de 2006, obedecidos os limites e critérios da legislação e em especial na Constituição Federal.

Art. 4º - No mês de dezembro de cada exercício o Presidente e demais Vereadores terão direito a Gratificação Natalina, no mesmo valor atribuído aos respectivos subsídios, podendo a 1º parcela ser paga no mês de agosto, e a outra parcela no mês de dezembro.

Parágrafo Único - Em caso de licença por interesse particular, afastamento por decisão do plenário ou judicial, ou extinção do mandato, o Vereador terá direito à indenização da gratificação natalina calculadas à razão de um doze-avos (1/12) por exercício na função.

Art. 5º - Os vereadores farão jus a uma indenização mensal no valor de um subsídio a título de ajuda de custo.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias realizadas no período de recesso parlamentar serão remuneradas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Será devido ao vereador a título de indenização o valor correspondente a 1/30 (hum trinta ávos) do subsídio por dia de convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

Parágrafo Segundo: Por comparecimento às reuniões extraordinárias o
ador receberá a título de indenização o valor correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor
subsídio, não podendo exceder, o valor de um subsídio mensal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã, 01 de outubro de 2004.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal